

XI LEGISLATURA – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
PETIÇÃO N.º 120/XI/2.ª
Nota de Admissibilidade

Da iniciativa de **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**.

ASSUNTO: *Solicitam cortes na factura da electricidade.*

Nota Prévia

1. A petição ora em apreço deu entrada na Assembleia da República a 14 de Dezembro de 2010, tendo sido remetida pelo Presidente da Assembleia da República à Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia (6ª Comissão), para apreciação, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 17.º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto.

Da petição

2. A petição é subscrita por 169.474 pessoas.
3. Os peticionários, na exposição de motivos, solicitam à Assembleia da República a adopção de medidas legislativas:
 - a) Com vista à redução dos custos de interesse económico geral (CIEG) e, conseqüentemente, do valor da factura de energia paga pelos consumidores. A DECO apresenta sugestões concretas para a redução dos ditos CIEG:
 - Redução do preço para a remuneração da produção em regime especial;
 - Partilha do sobrecusto das energias renováveis por todos os consumidores e não apenas os domésticos;
 - Reintrodução da regra de apenas possa ser vendida à rede o excesso da auto-satisfação da energia produzida em cogeração pelos produtores em regime especial.
 - b) De revisão do mecanismo legal dos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), nomeadamente pela redução das taxas de remuneração aplicadas e extinção dos Contratos de Aquisição de Energia ainda existentes e sua integração nos CMEC.

- c) Com vista à extinção ou revisão do custo "garantia de potência".
 - d) Com vista à reintrodução da regra da indexação à taxa de inflação, no que diz respeito aos custos com os terrenos afectos ao domínio público hídrico.
 - e) Definidoras de um tecto máximo para a remuneração que decorre da concessão do direito da distribuição, em matéria das rendas de concessão pela distribuição em baixa tensão (rendas dos municípios).
4. Na fundamentação da petição, os autores destacam, desde logo, o aumento substancial dos CIEG – existentes desde 1999 – nos últimos anos, nomeadamente em matéria de produção em regime especial, custo de garantia de potência, custos com os terrenos afectos ao domínio público hídrico e as rendas dos municípios, aliás relativamente aos quais apresenta as supra-referidas propostas de medidas de política legislativa.
5. Em abono do objecto da petição, os peticionários juntam documentação relevante, nomeadamente a exposição de motivos e uma exposição técnica sobre a matéria objecto da petição.

Apreciação

6. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados em ficheiro anexo à petição.
7. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade da petição.
8. A matéria objecto da petição integra-se no âmbito das competências da Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, nomeadamente da área da defesa do consumidor.
9. De acordo com o disposto no artigo 21.º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto, deve a Comissão ouvir os peticionários em audição.

10. A Comissão pode deliberar, se assim o entender, questionar o membro do Governo com tutela na matéria e outras entidades intervenientes, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, para que informe sobre a mesma.

11. Nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 17.º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto, deve a Comissão apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data de admissão.

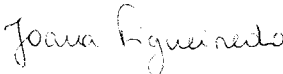
Conclusão

12. Em resumo:

- a) Propõe-se a admissão da petição;
- b) Em consequência, a sua distribuição ao Senhor Deputado relator nomeado.

Palácio de S. Bento, 20 de Dezembro de 2010.

Pelo Gabinete de Apoio à Comissão,



Joana Figueiredo